



TERMO DE ADESÃO AO GPE Nº ____ / 2025.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – GPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-TCE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo/CPA, Caixa Postal nº1003, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.697.509-****, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PROPONENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI ARAUJO**, CPF nº 667.782.471-34, doravante denominada **ADERENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal; artigo 184, da Lei nº 14.133/2021; artigo 21, inciso VI da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, inciso V do artigo 13º, da Instrução Normativa SPI nº 01/2012 - Versão 02-TCE/MT, artigo 2º, da Resolução Normativa nº 14/2022, e à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas a seguir numeradas:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a ADESÃO voluntária ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico dos Municípios de Mato Grosso - GPE, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir para melhoria da gestão pública, fomentando a disseminação e implantação do planejamento estratégico orientado para a mensuração de resultados de políticas públicas nos municípios participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROPONENTE** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – Orientar a elaboração e implantação do plano estratégico de longo prazo;
- II – Disponibilizar capacitação à Prefeitura Municipal em relação ao planejamento estratégico;
- III – Disponibilizar ferramenta eletrônica de gerenciamento do plano estratégico;
- IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da implantação do Planejamento Estratégico, podendo enviar alertas quando verificado baixo desempenho dos indicadores de resultados da Gestão.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

- I – disponibilizar os recursos humanos, priorizando a inclusão de servidores efetivos no Programa, e técnicos necessários para o gerenciamento e acompanhamento de metas, iniciativas e ações, envolvendo o nível estratégico municipal no monitoramento e na avaliação dos resultados alcançados;
- II – designar, no âmbito da prefeitura, um servidor, denominado “Coordenador do GPE”, responsável pela centralização das ações e informações, também pela



comunicação entre as equipes locais e a do TCE e pela-gerência do Programa de Gerenciamento do Plano Estratégico (GPE);

III – comprometer-se com a cultura do planejamento e com as ações dela decorrentes, cabendo ao chefe do executivo acompanhar todas as etapas do programa, garantindo sua execução, e incentivar de forma contínua todas as lideranças estratégicas municipais;

IV – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução de cada fase do GPE, priorizando ações que introduzam na gestão municipal a cultura do planejamento;

V – participar integralmente da elaboração e implementação do plano estratégico e das reuniões de acompanhamento dos resultados, previamente agendadas;

VI – realizar, anualmente, reuniões de apresentação de resultados, com os Secretários de Governo, servidores, conselheiros de políticas públicas e com a participação da sociedade, para fins de apresentação do atingimento ou não de metas projetadas e ações corretivas, para o ciclo a que se refere;

VII – disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais necessários a realização das atividades;

VIII – permitir a realização de pesquisas avaliativas que proporcionem um diagnóstico atualizado da evolução do GPE no município e seus resultados;

IX – permitir trabalhos específicos, sob a coordenação do TCE-MT, de consultorias porventura contratadas, objetivando a alavancagem da eficiência na gestão pública local;

X – tratar com urbanidade todos os profissionais do TCE-MT, ou contratados, que venham desenvolver atividades do GPE (consultoria, assessoria, ensino, suporte) in loco ou em atendimentos remotos;

XI – enviar regularmente, para a secretaria responsável, o cronograma de atividades desenvolvidas pelo GPE, bem como as datas agendadas para reuniões (periódicas) acompanhamento e as de apresentação (anual) de resultados;

XII – formalizar pedido junto ao TCE para fins de análise, registro e controle de modificações no sistema informatizado, quando for verificada a necessidade justificada de alterações no plano estratégico municipal;



XIII – atualizar sempre que houver modificações e quando se entender necessário, ou por orientação do TCE-MT, o cadastro de usuários do software de planejamento estratégico, objetivando preservar a segurança das informações do sistema.

XIV – buscar a integração do Plano Estratégico com o orçamento público municipal, com o Plano de Governo, com o Plano Diretor e com as demais Planos Municipais;

XV – atender, o chamamento do TCE/MT em casos de capacitações, treinamentos, oficinas, cursos e workshops oferecidos gratuitamente na sede do Tribunal;

XVI – vedar o uso da logomarca do Programa GPE em propagandas ou atividades publicitárias sem a devida autorização do TCE-MT;

XVII – evitar a rotatividade do coordenador do GPE, buscando compatibilizar o perfil do servidor com as competências exigidas pela respectiva função;

XVIII – efetuar os lançamentos das informações no sistema com fidedignidade e tempestividade, encaminhando, inclusive, documentos que evidenciem os dados informados, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de exclusão do programa caso sejam verificadas inconsistências recorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **ADERENTE**, ceder ou transferir, a qualquer título, os ensinamentos e instrumentos tecnológicos do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico, a qualquer outra Prefeitura ou Instituição, sem autorização prévia do **PROPONENTE**.

DOS BENEFÍCIOS AOS GESTORES E SERVIDORES PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA – O Prefeito do Município que participar do GPE e cumprir as obrigações constantes do programa, poderão ter os seguintes benefícios concedidos pelo TCE-MT:

I – o município participante poderá indicar servidores, em quantidade estabelecida pelo TCE-MT, para participar de curso de pós graduação certificado



pelo MEC, realizado pela UFMT/UNISELVA, na área de Gestão Estratégica Municipal, com os custos sob a responsabilidade do TCE-MT.

II – Certificação da gestão municipal com selo Ouro, Prata ou Bronze, conforme critérios e pontuações estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, que levarão em consideração, necessariamente:

- a) Participação do Prefeito, Secretários e demais servidores nas reuniões agendadas pelos consultores e pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação;
- b) Quantidade de servidores capacitados pelos cursos oferecidos pelo TCE-MT;
- c) Lançamentos tempestivos e fidedignos das informações no sistema;
- d) Esforços e resultados alcançados.

DA METODOLOGIA

CLÁUSULA SEXTA – A metodologia proposta para o planejamento estratégico municipal terá por base o “*Balanced Scorecard – BSC*”, de Kaplan e Norton, e contemplará a cessão não onerosa de tecnologias, capacitações e técnicas em mobilização, sensibilização e procedimentos necessários à continuidade e aperfeiçoamento das ações da gestão estratégica municipal. As ações implementadas serão executadas de forma interativa e participativa com os servidores envolvidos no processo, com base em critérios e práticas adotadas pelo Programa GPE. Modelos e técnicas inovadoras poderão ser implementadas no decurso da validade deste termo.

DO ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DO GPE

CLÁUSULA SÉTIMA – A elaboração de relatório de avaliação dos resultados do presente termo, deverá estar nos moldes previstos no art. 28-A e parágrafo único, da instrução normativa SPI nº 01/2012 – versão 02-TCE/MT.

CLÁUSULA OITAVA – A Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação será a responsável pela coordenação e acompanhamento do



Programa GPE, podendo elaborar regras complementares a este Termo de Adesão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Adesão não implica qualquer tipo de desembolso entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, com vigência de 04 anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por descumprimento do acordado ou por sua ineficiência, a qual comprometa o desenvolvimento e a evolução do Programa, enseja a rescisão automática e sumária à critério do TCE-MT, sem ônus para as partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Termo a legislação de regência das contratações públicas, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme Art. 21, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Devendo também ser colocado no site da Prefeitura, de acordo com os ditames da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – A ADERENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No manuseio dos dados a **ADERENTE** deverá:

- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **PROPONENTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **PROPONENTE**, que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam, ser



lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **PROPONENTE**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, diretores, ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **ADERENTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **PROPONENTE**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **ADERENTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **PROPONENTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso a **ADERENTE** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **PROPONENTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **ADERENTE** deverá notificar a **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **ADERENTE**, seus servidores, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **ADERENTE**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

resolução de conflitos que não sejam dirimidos no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 202__.

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

FLÁVIA PETERSEN MORETTI ARAUJO
Prefeita Municipal de Várzea Grande

Testemunhas:

Testemunhas:

